Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.531 - PB (2018/0343972-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	NORFIL S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	MARIO FORMIGA MACIEL FILHO - PB005339
AGRAVADO	:	ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORES	:	GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTRO(S) - PB010631
		ADLANY ALVES XAVIER - PB015695B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR DOCUMENTO IDÔNEO, NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A agravante sustenta, nas razões do presente agravo, vício de intimação, uma vez que não houve publicação no diário oficial eletrônico, tampouco notificação ao endereço eletrônico pela plataforma do Tribunal.

2. Com efeito, não há documento idôneo certificando o suposto erro alegado pela parte, uma vez que a mera captura de tela da caixa de e-mails não é apta a sustentar a tese recursal, cabendo ressaltar que assiste ao agravante o dever de fazer prova de suas alegações por meio de certidão expedida pelo Tribunal.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator